



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Altera e revoga dispositivos legais da Lei Complementar nº 174 de 20 de dezembro de 2011, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Brusque, criou o Instituto Brusquense de Previdência - IBPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 13 e art. 33 da Lei Complementar nº 174, de 20 de setembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13. ...

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

...

Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial.

II - Quanto ao dependente:

Valorizamos sua privacidade

a) pensão por morte." (NR)

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 2º Ficam revogados os artigos 39 a 46, e 58 da Lei Complementar nº 174, de 20 de setembro de 2011.

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Art. 3º Os demais afastamentos de incapacidade temporária ao trabalho e licença-maternidade, ora excluídos do rol de benefícios previdenciários, correrão por conta do ente federativo ao qual o servidor se vincula.

Art. 4º Aos afastamentos previstos no artigo 3º desta Lei Complementar, incidirão contribuição previdenciária, do servidor e patronal, conforme o artigo 13 da Lei Complementar nº **174**, de 20 de setembro de 2011 e alterações.

Art. 5º Até que seja implementado por Lei a concessão de benefícios de incapacidade temporária ao trabalho e licença-maternidade, será regulada por meio de Instrução Normativa a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação desta Lei Complementar quanto ao disposto no art. 1º

II - os demais dispositivos na data de 01 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 29 de abril de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete do Prefeito

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/04/2020

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)